



ESTADO DA PARAÍBA
VETO TOTAL 32/2023

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Certifico, para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no DOE,
Nesta Data 31 / 08 / 2023
Luiza Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 464/2023, de autoria do Deputado João Gonçalves, que “*Dispõe sobre a notificação compulsória, por parte dos hospitais, maternidades, clínicas médicas e congêneres, públicos e privados, sobre o nascimento de crianças com fissura labiopalatal, no âmbito do Estado da Paraíba*”.

RAZÕES DO VETO

De acordo com o projeto de lei nº 464/2023, “*os hospitais, maternidades, clínicas médicas e congêneres, públicos e privados, deverão notificar a Secretaria de Estado da Saúde sobre o nascimento de crianças com fissura labiopalatal*”. (Art. 1º)

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado da Saúde trouxe informação que recomenda o veto. Senão vejamos:

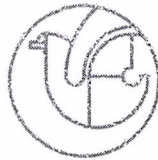
“Informamos que **não se faz necessário incluir o Lábio Leporino como uma doença de notificação compulsória no estado**, tendo em vista que **não se trata de uma doença de saúde pública e não está incluída na portaria nº 217 de 1 de março de 2023**. Informamos que esse dado pode ser mensurado por meio do campo de má formação na Declaração de Nascido Vivo (DNV), é preciso sensibilizar os profissionais responsáveis pelo preenchimento dessa informação nos serviços de saúde”.
(grifo nosso)

De fato, assiste razão à Secretaria de Estado da Saúde. A temática presente no projeto de lei nº 464/2023 demanda tratamento de forma uniforme em todo o Brasil. Isso já foi feito pelo Ministério da Saúde por meio do Anexo 1 do Anexo V da Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que relaciona uma Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública. No referido Anexo 1 não consta que lábio leporino (fissura labiopalatal) seja doença de notificação compulsória.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 464/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 30 de agosto de 2023.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



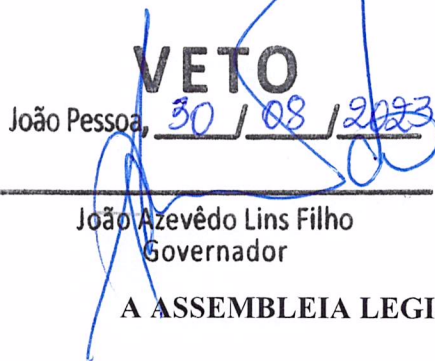
ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E, nesta data

31 / 08 / 2023
Carla Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 205/2023
PROJETO DE LEI Nº 464/2023.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

VETO
João Pessoa, 30 / 08 / 2023

João Azevêdo Lins Filho
Governador

Dispõe sobre a notificação compulsória, por parte dos hospitais, maternidades, clínicas médicas e congêneres, públicos e privados, sobre o nascimento de crianças com fissura labiopalatal, no âmbito do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Os hospitais, maternidades, clínicas médicas e congêneres, públicos e privados, deverão notificar a Secretaria de Estado da Saúde sobre o nascimento de crianças com fissura labiopalatal.

Parágrafo único. O estabelecimento de saúde terá o prazo de até 48 h (quarenta e oito horas), a partir do nascimento, para efetuar a notificação.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará:

I – no caso de instituição privada: multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a cada infração, dobrada no caso de reincidência, que será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), ou por índice que venha a substituí-lo;

II – no caso de instituição pública: o servidor público responsável pela notificação ficará sujeito às penalidades de acordo com a legislação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 10 de agosto de 2023.


ADRIANO GALDINO
Presidente